SEGURO VIDA VOCÊ MULTIFLEX

COBERTURAS

MAPFRE SEGUROS

O conteúdo deste material é meramente ilustrativo e não substitui as condições contratuais e o manual de assistência que devem ser consultados na íntegra e sempre prevalecerão sobre este material que possui função apenas orientativa.

Números dos Processos SUSEP:
Seguro de Vida em Grupo – 15414.004036/2008-33, Seguro de Acidentes Pessoais – 154146004011/2008-30, cobertura de Doenças Graves – 15414.004162/2009-79. MAPFRE Vida S.A. – CNPJ: 54.484.753/0001-49

Sumário

Morte 5

Invalidez funcional permanente e total por doença 7

Funeral/decessos 8

Jazigo 10

Doença grave 11

Morte acidental 13

Invalidez permanente total ou parcial por acidente 14

Invalidez permanente por acidente majorada 16

Despesas médicas, hospitalares e odontológicas 18

Inclusão de cônjuge 19

Inclusão de filhos 20

Situações não inclusas

Morte – Situações não inclusas 22

Invalidez funcional permanente e total por doença – Situações não inclusas 24

Funeral/decessos – Situações não inclusas 26

Doença grave – Situações não inclusas 28

Morte acidental – Situações não inclusas 32

Continua na próxima página >>

Sumário

Invalidez permanente total ou parcial por acidente – Situações não inclusas 34

Despesas médicas, hospitalares e odontológicas – Situações não inclusas 36

Inclusão de cônjuge – Situações não inclusas 38

Inclusão de filhos – Situações não inclusas 43

Morte

Esta cobertura concede o pagamento de uma indenização para garantir o futuro das pessoas que você quer proteger, caso não esteja mais presente por motivo de falecimento. O valor total da indenização é distribuído entre as pessoas indicadas como beneficiárias no seu seguro, em proporções que você determina no momento em que o adquire.

Lembre-se

- Para ter direito à indenização é necessário estar dentro do período de vigência do seguro, com suas parcelas em dia, e que o motivo do falecimento não esteja enquandrado na relação de riscos excluídos estipulados em seu contrato.
- Um seguro de vida ou de acidentes pessoais não é uma aplicação financeira nem herança, portanto não faz parte do seu inventário. Assim, seus beneficiários podem receber o pagamento diretamente da Seguradora, num prazo de 30 dias contados a partir da entrega dos documentos requeridos.

Conheça aqui os riscos que não estão inclusos na Cobertura.

Continua na próxima página >>

Dica do Especialista

Antecipação de Indenização

Existem situações em que um acidente ou doença, ocorridos após a contratação do seguro, não levam a um falecimento repentino, mas a um diagnóstico de saúde em fase terminal. Nestes casos, quando os recursos médicos não podem reverter seu quadro clínico e não há expectativa de recuperação, o pagamento da indenização poderá ser antecipado.
A antecipação da indenização poderá ser solicitada por você ou por um representante legal, desde que todos os recursos médicos sejam esgotados e seja atestado clinicamente o quadro grave e irreversível de saúde.

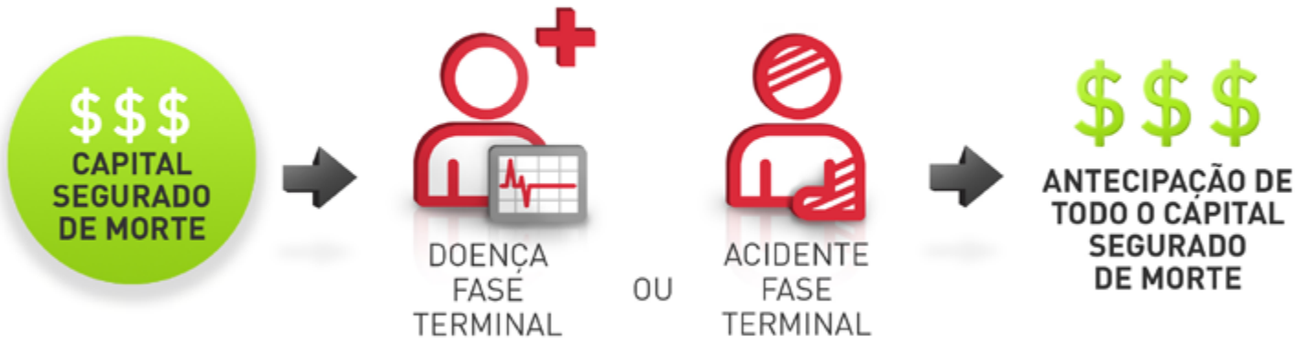

Caso você tenha contratado a cobertura para Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD) ou Doenças Graves, prevalecerá o pagamento da indenização conforme determinado por estas coberturas.

Lembre-se

- A Antecipação de Indenização possui carência de 60 dias para se tornar ativa e Doenças Graves 90 dias.

Invalidez funcional permanente e total por doença

Durante a vigência do seguro você pode, eventualmente, ser diagnosticado com alguma doença que acarrete um quadro clínico, comprovadamente incapacitante e irreversível, em que você se torne dependente do auxílio de outras pessoas, ou mesmo de aparelhos, para executar as funções normais do seu organismo. Esta é uma cobertura que permite antecipar o pagamento de sua Cobertura de Morte para que o valor possa ajudá-lo a dedicar-se aos cuidados que sua saúde requer.

Lembre-se

- Só pode ser contratada junto da Cobertura de Morte.
- O valor que ela permite antecipar é o capital segurado da Cobertura de Morte. - A Antecipação é de 100%.
- Para ter direito a esta cobertura o quadro clínico incapacitante deve ser decorrente das doenças especificadas nas condições contratuais do seguro.
- Ao acionar esta cobertura, o pagamento da indenização cancelará o seguro.

Conheça aqui os riscos que não estão inclusos na Cobertura.

Dica do Especialista

Estabelecendo a condição de invalidez funcional por doença

A condição de invalidez funcional por doença é estabelecida com base nas disposições do IAIF – Instrumento de Avaliação de Invalidez Funcional. Trata-se de um documento composto por duas tabelas de referência com a descrição de possíveis quadros clínicos que podem decorrer de doenças. Se a classificação da condição de saúde do paciente atingir a pontuação mínima necessária para confirmar o estado de invalidez funcional permanente e total, será autorizado o pagamento integral da sua indenização.

Os critérios de avaliação estão detalhados nas condições contratuais do seu seguro.

Funeral/decessos

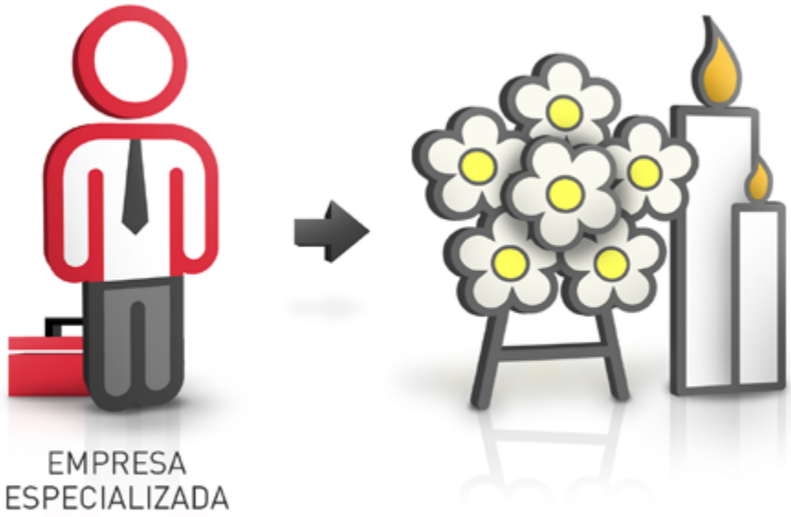

As despesas não são o único problema na organização de um funeral. Esta cobertura garante o pagamento e a prestação dos serviços funerários contratados, realizados por profissionais especializados, sem que seus familiares e amigos precisem se envolver com estas questões no momento em que estão fragilizados; ou poderá ser solicitado o reembolso pelas respectivas despesas pagas por eles. Ambos os casos serão limitados ao valor da cobertura contratada.

As empresas credenciadas pela seguradora obedecem a padrões de qualidade, que são pré-requisito para que a parceria seja consolidada. Além de estarem habituadas às tramitações decorrentes do serviço, possuem políticas de preço compatíveis com as faixas de cobertura previstas nas apólices, evitando contratempos e orçamentos incondizentes com a realidade do mercado.

Continua na próxima página >>

Lembre-se

- Cônjuge e filhos também podem ser incluídos na proposta de adesão para dispor desta cobertura.

Conheça aqui os riscos que não estão inclusos na Cobertura.

Dica do Especialista

- Caixão e transporte até o local de enterro.
- Serviço assistencial.
- Registro de óbito.
- Taxa de sepultamento (valor equivalente à taxa cobrada pela Prefeitura do seu Município).
- Taxa de cremação (desde que o município em que você reside ofereça o serviço).
- Repatriamento do país em que o evento ocorreu até o município de sua moradia.
- Velório (valor equivalente à taxa cobrada pela Prefeitura do seu Município).
- Outros: mesa de condolências, velas, véu, um enfeite e uma coroa.

Jazigo

Esta cobertura garante o pagamento de um valor correspondente ao dobro do valor de sua Cobertura de Funeral/Decessos, não excedendo o limite de R$ 10.000,00, para ser utilizado na compra de um jazigo, ou terreno destinado à mesma finalidade.

Lembre-se

- Para adquirir a Cobertura de Jazigo você precisa possuir a Cobertura de Funeral/Decessos.

Doença grave

Esta cobertura garante o pagamento de indenização em caso de diagnóstico de alguma das doenças graves, não preexistentes a sua contratação, previstas nas condições contratuais do seu seguro, desde que solicitado por você ou seu representante legal.

Lembre-se

- A Cobertura de Doenças Graves só pode ser adquirida se você possuir a Cobertura de Morte.
- O valor de indenização garantido pela Cobertura de Doenças Graves pode chegar a 100% do valor da Cobertura de Morte, dependendo do valor que você contratar, desde que não exceda o limite de R$ 200.000,00.
- Você pode usufruir da garantia após o período de 90 dias de carência, a partir da data de contratação da cobertura, conforme previsto em seu contrato.
- O recebimento de indenização, em caso de doença grave, não cancela o seguro de vida. A Cobertura de Morte permanecerá ativa.

Continua na próxima página >>

Dica do Especialista

Doenças Cobertas:

- Câncer
- Infarto
- Acidente cérebro-vascular
- Cirurgia coronária
- Insuficiência renal
- Transplante de órgãos

Existem situações em que as doenças listadas não estão cobertas pelo seguro. Por exemplo: alguns tipos de câncer como leucemia crônica, tumores ou lesões descritas como pré-malignas, hemorragia cerebral ocasionada por tumores ou acidente, transplante de células-tronco, entre outras especificações.

Conheça aqui os riscos que não estão inclusos na Cobertura.

Morte acidental

Garante o pagamento de uma indenização às pessoas indicadas no seu seguro, em decorrência exclusiva de morte por acidente. Trata-se de uma cobertura independente da Cobertura de Morte, que pode ser contratada isoladamente ou de maneira combinada. Se você possuir as duas coberturas, seus beneficiários receberão as duas indenizações, caso ocorra falecimento acidental.

Em caso de morte natural, será paga apenas a indenização da Cobertura de Morte, se você a possuir.

Conheça aqui os riscos que não estão inclusos na Cobertura.

Invalidez permanente total ou parcial por acidente

Em caso de acidente que cause lesão física, comprometendo as funções regulares do seu organismo, você poderá dispor do pagamento de uma indenização de acordo com o grau de invalidez constatado. O grau de invalidez, seja total ou parcial, precisa ser permanente, ou seja, sem perspectiva de recuperação. Através de uma avaliação médica são determinados os membros ou órgãos comprometidos pelo acidente para que seja calculado o valor da indenização que você poderá receber antecipadamente.

Este valor pode chegar a 100% de sua Cobertura de Morte, dependendo do grau de invalidez constatado.

Lembre-se

- Após cada acidente o capital segurado relativo a esta cobertura é reintegrado automaticamente, desde que a indenização não seja total.

Conheça aqui os riscos que não estão inclusos na Cobertura.

Continua na próxima página >>

Dica do Especialista

Calculando o Grau de Invalidez

Para determinar o valor da indenização compatível com o grau de invalidez permanente, acarretado por um acidente, alguns procedimentos são adotados. O objetivo é identificar os órgãos e membros afetados e estabelecer um percentual de redução de suas funções, por meio de laudos médicos que atestem sua condição de invalidez. Há uma tabela de referência que classifica cada parte do corpo de acordo com sua importância vital e funcional, independentemente de sua profissão.

Se um mesmo acidente ocasionar a invalidez de mais de um membro ou órgão, é calculada a soma dos percentuais de cada um, sendo que o valor total não pode exceder 100% do valor contratado para esta cobertura.

Invalidez permanente por acidente majorada

Esta cobertura permite aumentar o valor de sua indenização de invalidez permanente em caso de acidente. Trata-se de um benefício que pode ser agregado como complemento à garantia de invalidez permanente total ou parcial por acidente. Sua contratação permite que um pagamento por invalidez permanente acidental seja elevado para um percentual de 100% do valor da indenização de sua cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, dependendo do membro ou órgão acidentado, e desde que não exceda o valor de R$200.000,00.

Lembre-se

- Para contratar esta cobertura é necessário que você possua a cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente.
- Em caso de múltiplas lesões, a indenização não poderá ultrapassar 100% do capital segurado da cobertura.
- O pagamento da indenização desta cobertura, implicará o cancelamento do seguro.

Continua na próxima página >>

Dica do Especialista

Calculando o Grau de Invalidez

O cálculo para majoração de membros e órgãos acidentados obedece aos critérios dispostos na mesma tabela de referência utilizada para o cálculo do grau de invalidez por acidente.

As condições e os membros que você pode majorar são:

- Perda total do uso de um dos dedos indicadores: de 15% para 100%.
- Perda total do uso de um dos polegares, excluindo-se o metacarpiano: de 18% para 100%.
- Perda total da visão de um olho: de 30% para 100%.
- Perda total do uso de uma das mãos: de 30% para 100%.

Despesas médicas, hospitalares e odontológicas

Se você sofrer um acidente e precisar de atendimento médico, ainda no decorrer dos primeiros 30 dias da data do evento, poderá contar com o reembolso dos valores pagos, até o limite do valor contratado para esta cobertura, pelas despesas médicas, hospitalares e odontológicas necessárias ao seu tratamento. Para dispor do reembolso é necessário que o tratamento seja orientado por médico habilitado, desde que apresentados os comprovantes das despesas que, no total, não podem exceder o limite do valor contratado.

Lembre-se

- Esta cobertura não é extensiva aos seus dependentes.
- Os prestadores dos serviços médicos são de sua livre escolha.

Conheça aqui os riscos que não estão inclusos na Cobertura.

Inclusão de cônjuge

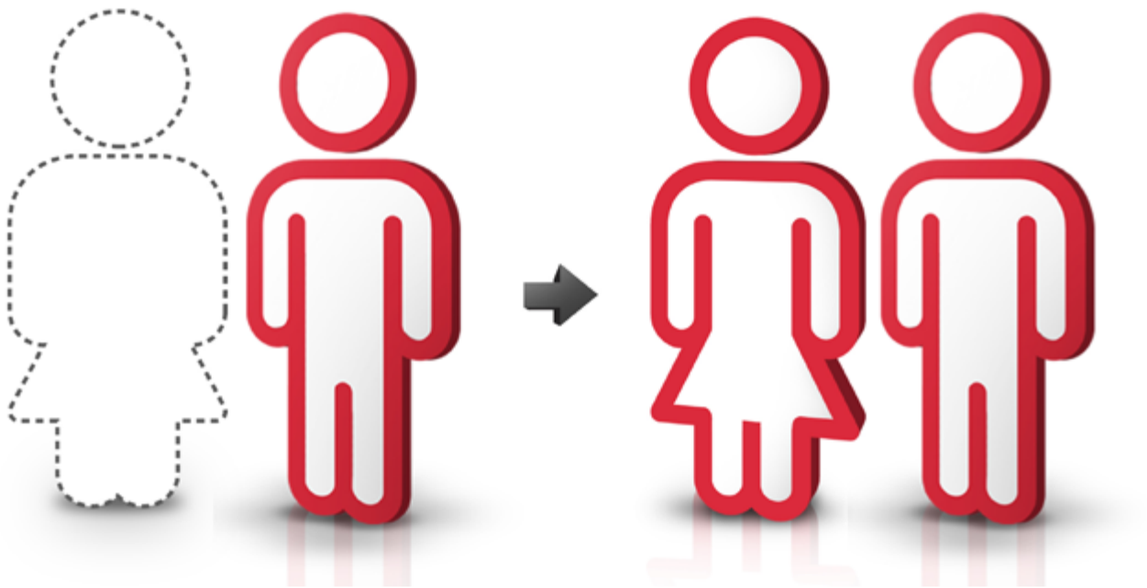

Seu cônjuge pode ser incluído nas coberturas de Morte (inclusive na garantia de antecipação de indenização), Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente e Morte Acidental, desde que você, titular, também as possua. O valor contratado para as coberturas do cônjuge não podem superar o valor contratado na sua Cobertura de Morte.

Lembre-se

- Em caso de morte do segurado titular, o cônjuge perde a cobertura, pois o seguro é cancelado.

Conheça aqui os riscos que não estão inclusos na Cobertura.

Inclusão de filhos

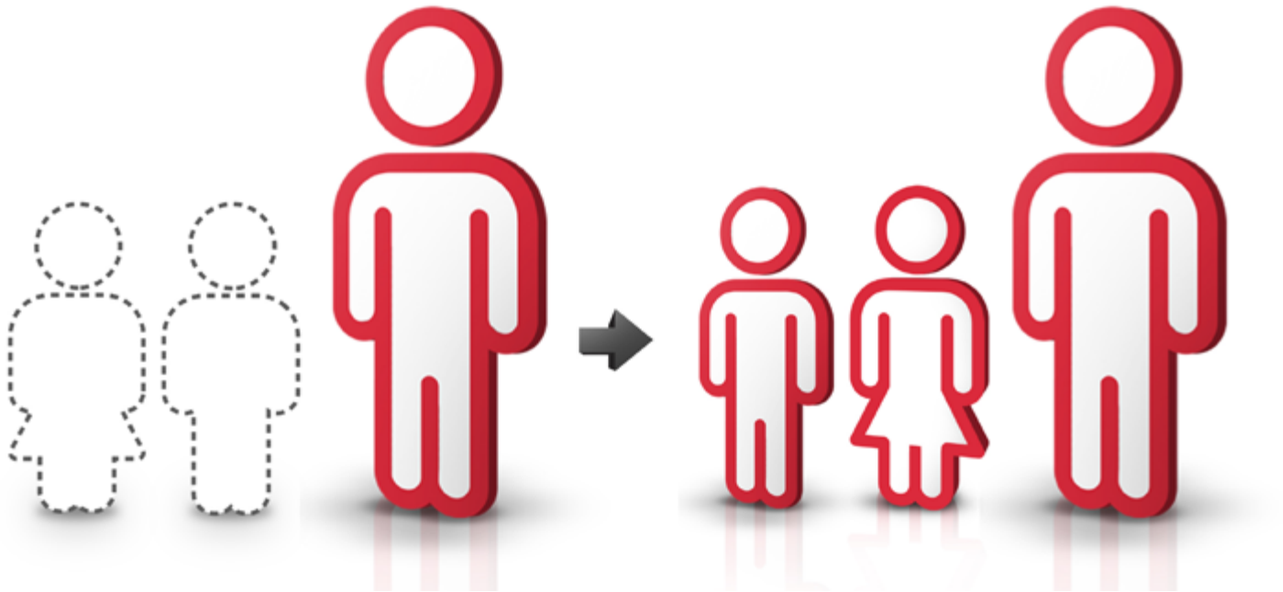

Você pode incluir seus filhos nas coberturas de Morte (incluindo a garantia de antecipação de indenização), Invalidez Permanente Total Parcial por Acidente e Morte Acidental, desde que você, titular, também as possua. O valor contratado para as coberturas de cada filho não pode superar 25% do valor contratado na Cobertura de Morte do segurado titular, ou o limite de R$15.000,00.

Para filhos menores de 14 anos a cobertura destina-se ao reembolso das despesas com funeral, exceto despesas com aquisição de jazigo.

Conheça aqui os riscos que não estão inclusos na Cobertura.

Continua na próxima página >>

Dica do Especialista

Doenças Congênitas

Se for diagnosticada uma doença congênita no decorrer do primeiro mês de vida de um filho, você terá direito à antecipação de sua indenização. Doenças congênitas são aquelas que a criança adquire ainda no primeiro mês de vida, ou mesmo antes de nascer, e estão relacionadas à má formação do organismo. Em caso de nascimento de mais de uma criança no mesmo parto com doença congênita, a indenização será dividida em proporções iguais pelo número de filhos (nascidos vivos) diagnosticados com a doença.

Lembre-se

- Doenças congênitas requerem prazo de carência de 90 dias, decorridos do início da vigência do seguro, para tornarem-se cobertas.

Morte – Situações não inclusas

a) Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear, provocada ou não, bem como contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
b) Atos ou operações de guerra, declarada ou não, guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto se forem resultantes da prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio a outrem;
c) Doenças preexistentes não declaradas na proposta de adesão e de conhecimento do segurado na época da contratação do seguro;
d) Danos causados por atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo(s) beneficiário(s) ou pelo representante legal de um ou de outro, conforme previsto no Código Civil vigente;
e) Suicídio ou tentativa de suicídio, quando o evento ocorrer nos 2 (dois) primeiros anos de vigência individual;
f) Inundação, furação, erupção vulcânica, tempestade, terremoto, movimento sísmico ou movimentos de terra em geral e qualquer outro fenômeno atmosférico, meteorológico, sísmico ou geológico de caráter extraordinário;
g) Doenças, acidentes e lesões provocadas em estado de desequilíbrio mental pelo uso de álcool, drogas, entorpecentes, produtos farmacológicos e substâncias tóxicas;
h) As intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por profissional legalmente habilitado (médico);
i) Epidemias e pandemias oficialmente declaradas, incluindo a gripe aviária, febre aftosa, malária, dengue, meningite, dentre outras, mas não se limitando a elas;
j) Dolo do segurado, exceto quando o dano tiver sido produzido para evitar mal maior;

Continua na próxima página >>

Morte – Situações não inclusas

k) Participação do segurado em desafios e brigas, exceto nos casos de legítima defesa ou estado de necessidade;
l) Não estarão cobertos os danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprová-lo com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

Invalidez funcional permanente e total por doença – Situações não inclusas

a) Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear, provocada ou não, bem como contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
b) Atos ou operações de guerra, declarada ou não, guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto se forem resultantes da prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio a outrem;
c) Doenças preexistentes não declaradas na proposta de adesão e de conhecimento do segurado na época da contratação do seguro;
d) Danos causados por atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo(s) beneficiário(s) ou pelo representante legal de um ou de outro, conforme previsto no Código Civil vigente;
e) Suicídio ou tentativa de suicídio, quando o evento ocorrer nos 2 (dois) primeiros anos de vigência individual;
f) Inundação, furação, erupção vulcânica, tempestade, terremoto, movimento sísmico ou movimentos de terra em geral e qualquer outro fenômeno atmosférico, meteorológico, sísmico ou geológico de caráter extraordinário;
g) Doenças, acidentes e lesões provocadas em estado de desequilíbrio mental pelo uso de álcool, drogas, entorpecentes, produtos farmacológicos e substâncias tóxicas;
h) As intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por profissional legalmente habilitado (médico);

Continua na próxima página >>

Invalidez funcional permanente e total por doença – Situações não inclusas

i) Epidemias e pandemias oficialmente declaradas, incluindo a gripe aviária, febre aftosa, malária, dengue, meningite, dentre outras, mas não se limitando a elas;
j) Dolo do segurado, exceto quando o dano tiver sido produzido para evitar mal maior;
k) Participação do segurado em desafios e brigas, exceto nos casos de legítima defesa ou estado de necessidade;
l) Não estarão cobertos os danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprová-lo com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
m) A perda, a redução ou a impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um ou mais membros, órgãos e ou sistemas orgânicos corporais, em decorrência, direta ou indiretamente, de lesão física e ou psíquica causada por acidente pessoal;
n) Os quadros clínicos decorrentes de doenças profissionais, entendidas como sendo aquelas onde a causa determinante seja o exercício peculiar a alguma atividade profissional;
o) A doença cuja evolução natural tenha sido agravada por traumatismo.

Funeral/decessos – Situações não inclusas

a) Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear, provocada ou não, bem como contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
b) Atos ou operações de guerra, declarada ou não, guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto se forem resultantes da prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio a outrem;
c) Doenças preexistentes não declaradas na proposta de adesão e de conhecimento do segurado na época da contratação do seguro;
d) Danos causados por atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo(s) beneficiário(s) ou pelo representante legal de um ou de outro, conforme previsto no Código Civil vigente;
e) Suicídio ou tentativa de suicídio, quando o evento ocorrer nos 2 (dois) primeiros anos de vigência individual;
f) Inundação, furação, erupção vulcânica, tempestade, terremoto, movimento sísmico ou movimentos de terra em geral e qualquer outro fenômeno atmosférico, meteorológico, sísmico ou geológico de caráter extraordinário;
g) Doenças, acidentes e lesões provocadas em estado de desequilíbrio mental pelo uso de álcool, drogas, entorpecentes, produtos farmacológicos e substâncias tóxicas;
h) As intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por profissional legalmente habilitado (médico);
i) Epidemias e pandemias oficialmente declaradas, incluindo a gripe aviária, febre aftosa, malária, dengue, meningite, dentre outras, mas não se limitando a elas;

Continua na próxima página >>

Funeral/decessos – Situações não inclusas

j) Dolo do segurado, exceto quando o dano tiver sido produzido para evitar mal maior;
k) Participação do segurado em desafios e brigas, exceto nos casos de legítima defesa ou estado de necessidade;
l) Não estarão cobertos os danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprová-lo com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
m) Cremação para os segurados que residam em municípios que não disponham desse serviço.

Doença grave – Situações não inclusas

a) Danos causados por atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro, conforme previsto no art. 762 do Código Civil vigente;
b) Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, danos causados por atos ilícitos dolosos praticados por sócios-controladores, dirigentes e administradores;
c) Atos ou operações de guerra, declarada ou não, guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, salvo se for comprovado que o sinistro tenha ocorrido pela utilização de meio de transporte mais arriscado, na prestação de serviço militar ou em atos de humanidade em auxílio a outrem;
d) Inundação, furação, erupção vulcânica, tempestade, terremoto, movimento sísmico ou movimentos da Terra em geral e qualquer outro fenômeno atmosférico, meteorológico, sísmico ou geológico de caráter extraordinário;
e) Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear, provocada ou não, bem como contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
f) Doenças profissionais;
g) Doenças preexistentes não declaradas na proposta de adesão e de conhecimento do segurado na época da contratação do seguro;
h) Dolo do segurado, exceto quando o dano tiver sido produzido para evitar mal maior;
i) Epidemias e pandemias oficialmente declaradas, incluindo a gripe aviária, febre aftosa, malária, dengue, meningite, dentre outras, mas não se limitando a elas;

Continua na próxima página >>

Doença grave – Situações não inclusas

j) Participação do segurado em desafios e brigas, exceto nos casos de legítima defesa ou estado de necessidade;
k) Imprudência ou negligência grave do segurado, assim declarado judicialmente, bem como atos contrários à lei;
l) O segurado dirigir veículo automotor, ou qualquer outro tipo de veículo e/ou equipamento que requeiram aptidão, sem que possua habilitação apropriada;
m) Anomalias de nascimento independentemente de quando se manifestem;
n) Danos morais seja qual for o motivo, decorrentes de negociação ou acordos que ocorram fora do âmbito de tribunais que sejam pertinente aos casos em questão;
o) Danos e perdas, inclusive se forem diretamente ou indiretamente relacionados às garantias estabelecidas nas condições gerais desta cobertura;
p) Prejuízos decorrentes de invalidez profissional seja permanente ou temporária;

I - Cobertura de Câncer prevista nas Doenças Graves - Riscos não inclusos

a) Câncer de pele, exceto a melanoma maligno com grau de invasão igual ou superior a 1,5 mm segundo classificação de Breslow;
b) Sarcoma de Kaposi e outros tumores relativos à AIDS;
c) Leucemia crônica;
d) Câncer que através de exame histológico tenha classificação igual a T1;
e) Carcinoma não invasivo (carcinoma in situ) e qualquer grau de neoplasia intraepitelial cervical (NIC);
f) Tumores ou lesões descritas como pré-malignas;
g) Câncer de próstata (exceto aqueles de grau superior na

Continua na próxima página >>

classificação de Gleason ou superior a T2N0M0 pela classificação TNM;

h) Qualquer tipo de câncer diagnosticado antes do início de vigência da apólice e cuja recidiva ou invasão ocorreu nos 30 dias após o início de vigência.

II - Cobertura de Infarto prevista nas Doenças Graves - Riscos não inclusos

a) Infartos do miocárdio antigos demonstrados em ECG (Eletrocardiograma), toda angina do peito, incluindo angina estável e instável, angina decúbito, infarto do miocárdio sem elevação do segmento ST no ECG com elevação troponina "I" ou "T" e outras síndromes coronarianas agudas.

III - Cobertura de Acidente Cérebro Vascular prevista nas Doenças Graves - Riscos não inclusos

a) Ataques isquêmicos transitórios;
b) Qualquer outra alteração neurológica, que não a paralisia irreversível, resultante de acidente vascular;
c) Injúria cerebral causada por acidente;
d) Hemorragia cerebral causada por tumores;
e) Hemorragia cerebral causada por cirurgias no cérebro;
f) Obstrução de artéria oftálmica resultando em dano neurológico;
g) Sintomas neurológicos causado por enxaquecas;

IV - Cobertura de Cirurgia Coronariana prevista nas Doenças Graves - Riscos não inclusos

a) Angioplastia;
b) Outros procedimentos intra-arteriais;

Continua na próxima página >>

Doença grave – Situações não inclusas

c) Cirurgia tipo "key-hole" (quaisquer procedimentos a tórax fechado, utilizando-se cateteres cirúrgicos);
d) Quaisquer procedimentos ou técnicas não cirúrgicas;

V - Cobertura de Transplante de Órgãos prevista nas Doenças Graves - Riscos não inclusos

a) Transplantes dos demais órgãos não listados nas condições contratuais;
b) Transplante de tecido;
c) Transplante de células tronco;
d) Transplante de células-beta do pâncreas;
e) Auto-transplante;
f) Quaisquer transplantes de apenas uma parte do órgão.

Morte acidental – Situações não inclusas

a) Quaisquer doenças desencadeadas ou agravadas pelo acidente coberto, bem como doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos;
b) Acidentes médicos;
c) Tratamento de exame clínico, cirúrgico ou medicamentoso não exigido diretamente pelo acidente;
d) Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por auxílio a outrem;
e) Perturbações mentais, nervosas e emocionais;
f) As intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médicos;
g) Envenenamentos por absorção de substância tóxica, exceto escapamento acidental de gases e vapores;
h) Alterações mentais consequentes da ação do álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas, de forma direta ou indireta;
i) Furações, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
j) Suicídio ou tentativa de suicídio, quando o evento ocorrer nos 2 (dois) primeiros anos de vigência individual;
k) Danos causados por atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo(s) beneficiário(s) ou pelo representante legal de um ou de outro, conforme previsto no Código Civil vigente;
l) Atos ou operações de guerra, declarada ou não, guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto se forem resultantes da prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio a outrem;

Continua na próxima página >>

Morte acidental – Situações não inclusas

m)Viagens em aeronaves ou embarcações:

- que não possuam autorização em vigor das autoridades competentes para vôo ou navegação.
- que, sendo oficiais militares, não estejam prestando serviço militar.
- dirigidas por pilotos não legalmente habilitados.

n) Epidemias e pandemias oficialmente declaradas, incluindo a gripe aviária, febre aftosa, malária, dengue, meningite, dentre outras, mas não se limitando a elas;

o) Não estarão cobertos os danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprová-lo com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

Invalidez permanente total ou parcial por acidente – Situações não inclusas

a) Quaisquer doenças desencadeadas ou agravadas pelo acidente coberto, bem como doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos;
b) Acidentes médicos;
c) Tratamento de exame clínico, cirúrgico ou medicamentoso não exigido diretamente pelo acidente;
d) Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por auxílio a outrem;
e) Perturbações mentais, nervosas e emocionais;
f) As intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médicos;
g) Envenenamentos por absorção de substância tóxica, exceto escapamento acidental de gases e vapores;
h) Alterações mentais consequentes da ação do álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas, de forma direta ou indireta;
i) Furações, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
j) Suicídio ou tentativa de suicídio, quando o evento ocorrer nos 2 (dois) primeiros anos de vigência individual;
k) Danos causados por atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo(s) beneficiário(s) ou pelo representante legal de um ou de outro, conforme previsto no Código Civil vigente;
l) Atos ou operações de guerra, declarada ou não, guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto se forem resultantes da prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio a outrem;

Continua na próxima página >>

Invalidez permanente total ou parcial por acidente – Situações não inclusas

m) Viagens em aeronaves ou embarcações:

- que não possuam autorização em vigor das autoridades competentes para vôo ou navegação
- que, sendo oficiais militares, não estejam prestando serviço militar
- dirigidas por pilotos não legalmente habilitados

n) Epidemias e pandemias oficialmente declaradas, incluindo a gripe aviária, febre aftosa, malária, dengue, meningite, dentre outras, mas não se limitando a elas;

o) Não estarão cobertos os danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprová-lo com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

p) Perda de dentes e os danos estéticos;

q) Os eventos ocorridos em consequência de qualquer perda, redução, impotência permanente total ou parcial de um membro ou órgão, cuja lesão e/ou quando o acidente pessoal tiver ocorrido em datas anteriores à data da contratação do seguro.

Despesas médicas, hospitalares e odontológicas – Situações não inclusas

a) Quaisquer doenças desencadeadas ou agravadas pelo acidente coberto, bem como doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos;
b) Acidentes médicos;
c) Tratamento de exame clínico, cirúrgico ou medicamentoso não exigido diretamente pelo acidente;
d) Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por auxílio a outrem;
e) Perturbações mentais, nervosas e emocionais;
f) As intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médicos;
g) Envenenamentos por absorção de substância tóxica, exceto escapamento acidental de gases e vapores;
h) Alterações mentais consequentes da ação do álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas, de forma direta ou indireta;
i) Furações, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
j) Suicídio ou tentativa de suicídio, quando o evento ocorrer nos 2 (dois) primeiros anos de vigência individual;
k) Danos causados por atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo(s) beneficiário(s) ou pelo representante legal de um ou de outro, conforme previsto no Código Civil vigente;
l) Atos ou operações de guerra, declarada ou não, guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto se forem resultantes da prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio a outrem;

Continua na próxima página >>

Despesas médicas, hospitalares e odontológicas – Situações não inclusas

m) Viagens em aeronaves ou embarcações:

- que não possuam autorização em vigor das autoridades competentes para vôo ou navegação
- que, sendo oficiais militares, não estejam prestando serviço militar
- dirigidas por pilotos não legalmente habilitados

n) Epidemias e pandemias oficialmente declaradas, incluindo a gripe aviária, febre aftosa, malária, dengue, meningite, dentre outras, mas não se limitando a elas;

o) Não estarão cobertos os danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprová-lo com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

p) Perda de dentes e os danos estéticos;

q) Os eventos ocorridos em consequência de qualquer perda, redução, impotência permanente total ou parcial de um membro ou órgão, cuja lesão e/ou quando o acidente pessoal tiver ocorrido em datas anteriores à data da contratação do seguro;

r) Estado de convalescença (após alta médica);

s) Despesas de acompanhantes;

t) Aparelhos que se referem a órtese de qualquer natureza e prótese de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais.

Inclusão de cônjuge – Situações não inclusas

I - Morte - Riscos não inclusos

a) Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear, provocada ou não, bem como contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
b) Atos ou operações de guerra, declarada ou não, guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto se forem resultantes da prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio a outrem;
c) Doenças preexistentes não declaradas na proposta de adesão e de conhecimento do segurado na época da contratação do seguro;
d) Danos causados por atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo(s) beneficiário(s) ou pelo representante legal de um ou de outro, conforme previsto no Código Civil vigente;
e) Suicídio ou tentativa de suicídio, quando o evento ocorrer nos 2 (dois) primeiros anos de vigência individual;
f) Inundação, furação, erupção vulcânica, tempestade, terremoto, movimento sísmico ou movimentos de terra em geral e qualquer outro fenômeno atmosférico, meteorológico, sísmico ou geológico de caráter extraordinário;
g) Doenças, acidentes e lesões provocadas em estado de desequilíbrio mental pelo uso de álcool, drogas, entorpecentes, produtos farmacológicos e substâncias tóxicas;
h) As intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por profissional legalmente habilitado (médico);

Continua na próxima página >>

Inclusão de cônjuge – Situações não inclusas

i) Epidemias e pandemias oficialmente declaradas, incluindo a gripe aviária, febre aftosa, malária, dengue, meningite, dentre outras, mas não se limitando a elas;
j) Dolo do segurado, exceto quando o dano tiver sido produzido para evitar mal maior;
k) Participação do segurado em desafios e brigas, exceto nos casos de legítima defesa ou estado de necessidade;
l) Não estarão cobertos os danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprová-lo com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

II -Cobertura de Morte Acidental - Riscos não inclusos

a) Quaisquer doenças desencadeadas ou agravadas pelo acidente coberto, bem como doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos;
b) Acidentes médicos;
c) Tratamento de exame clínico, cirúrgico ou medicamentoso não exigido diretamente pelo acidente;
d) Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por auxílio a outrem;
e) Perturbações mentais, nervosas e emocionais;
f) As intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médicos;
g) Envenenamentos por absorção de substância tóxica, exceto escapamento acidental de gases e vapores;

Continua na próxima página >>

Inclusão de cônjuge – Situações não inclusas

h) Alterações mentais consequentes da ação do álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas, de forma direta ou indireta;
i) Furações, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
j) Suicídio ou tentativa de suicídio, quando o evento ocorrer nos 2 (dois) primeiros anos de vigência individual;
k) Danos causados por atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo(s) beneficiário(s) ou pelo representante legal de um ou de outro, conforme previsto no Código Civil vigente;
l) Atos ou operações de guerra, declarada ou não, guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto se forem resultantes da prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio a outrem;
m) Viagens em aeronaves ou embarcações:

- que não possuam autorização em vigor das autoridades competentes para vôo ou navegação
- que, sendo oficiais militares, não estejam prestando serviço militar
- dirigidas por pilotos não legalmente habilitados

n) Epidemias e pandemias oficialmente declaradas, incluindo a gripe aviária, febre aftosa, malária, dengue, meningite, dentre outras, mas não se limitando a elas;
o) Não estarão cobertos os danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprová-lo com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

Continua na próxima página >>

Inclusão de cônjuge – Situações não inclusas

III - Cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente - Riscos não inclusos

a) Quaisquer doenças desencadeadas ou agravadas pelo acidente coberto, bem como doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos;
b) Acidentes médicos;
c) Tratamento de exame clínico, cirúrgico ou medicamentoso não exigido diretamente pelo acidente;
d) Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por auxílio a outrem;
e) Perturbações mentais, nervosas e emocionais;
f) As intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médicos;
g) Envenenamentos por absorção de substância tóxica, exceto escapamento acidental de gases e vapores;
h) Alterações mentais consequentes da ação do álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas, de forma direta ou indireta;
i) Furações, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
j) Suicídio ou tentativa de suicídio, quando o evento ocorrer nos 2 (dois) primeiros anos de vigência individual;
k) Danos causados por atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo(s) beneficiário(s) ou pelo representante legal de um ou de outro, conforme previsto no Código Civil vigente;
l) Atos ou operações de guerra, declarada ou não, guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto se forem resultantes da prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio a outrem;

Continua na próxima página >>

Inclusão de cônjuge – Situações não inclusas

m) Viagens em aeronaves ou embarcações:

- que não possuam autorização em vigor das autoridades competentes para vôo ou navegação
- que, sendo oficiais militares, não estejam prestando serviço militar
- dirigidas por pilotos não legalmente habilitados

n) Epidemias e pandemias oficialmente declaradas, incluindo a gripe aviária, febre aftosa, malária, dengue, meningite, dentre outras, mas não se limitando a elas;

o) Não estarão cobertos os danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprová-lo com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

p) Perda de dentes e os danos estéticos;

q) Os eventos ocorridos em consequência de qualquer perda, redução, impotência permanente total ou parcial de um membro ou órgão, cuja lesão e/ou quando o acidente pessoal tiver ocorrido em datas anteriores à data da contratação do seguro.

Inclusão de filhos – Situações não inclusas

I - Morte - Riscos não inclusos

a) Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear, provocada ou não, bem como contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
b) Atos ou operações de guerra, declarada ou não, guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto se forem resultantes da prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio a outrem;
c) Doenças preexistentes não declaradas na proposta de adesão e de conhecimento do segurado na época da contratação do seguro;
d) Danos causados por atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo(s) beneficiário(s) ou pelo representante legal de um ou de outro, conforme previsto no Código Civil vigente;
e) Suicídio ou tentativa de suicídio, quando o evento ocorrer nos 2 (dois) primeiros anos de vigência individual;
f) Inundação, furação, erupção vulcânica, tempestade, terremoto, movimento sísmico ou movimentos de terra em geral e qualquer outro fenômeno atmosférico, meteorológico, sísmico ou geológico de caráter extraordinário;
g) Doenças, acidentes e lesões provocadas em estado de desequilíbrio mental pelo uso de álcool, drogas, entorpecentes, produtos farmacológicos e substâncias tóxicas;
h) As intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por profissional legalmente habilitado (médico);

Continua na próxima página >>

Inclusão de filhos – Situações não inclusas

i) Epidemias e pandemias oficialmente declaradas, incluindo a gripe aviária, febre aftosa, malária, dengue, meningite, dentre outras, mas não se limitando a elas;
j) Dolo do segurado, exceto quando o dano tiver sido produzido para evitar mal maior;
k) Participação do segurado em desafios e brigas, exceto nos casos de legítima defesa ou estado de necessidade;
l) Não estarão cobertos os danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprová-lo com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

II -Cobertura de Morte Acidental - Riscos não inclusos

a) Quaisquer doenças desencadeadas ou agravadas pelo acidente coberto, bem como doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos;
b) Acidentes médicos;
c) Tratamento de exame clínico, cirúrgico ou medicamentoso não exigido diretamente pelo acidente;
d) Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por auxílio a outrem;
e) Perturbações mentais, nervosas e emocionais;
f) As intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médicos;
g) Envenenamentos por absorção de substância tóxica, exceto escapamento acidental de gases e vapores;

Continua na próxima página >>

Inclusão de filhos – Situações não inclusas

h) Alterações mentais consequentes da ação do álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas, de forma direta ou indireta;
i) Furações, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
j) Suicídio ou tentativa de suicídio, quando o evento ocorrer nos 2 (dois) primeiros anos de vigência individual;
k) Danos causados por atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo(s) beneficiário(s) ou pelo representante legal de um ou de outro, conforme previsto no Código Civil vigente;
l) Atos ou operações de guerra, declarada ou não, guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto se forem resultantes da prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio a outrem;
m) Viagens em aeronaves ou embarcações:

- que não possuam autorização em vigor das autoridades competentes para vôo ou navegação
- que, sendo oficiais militares, não estejam prestando serviço militar
- dirigidas por pilotos não legalmente habilitados

n) Epidemias e pandemias oficialmente declaradas, incluindo a gripe aviária, febre aftosa, malária, dengue, meningite, dentre outras, mas não se limitando a elas;
o) Não estarão cobertos os danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprová-lo com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do

Continua na próxima página >>

atentado, independente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

III - Cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente - Riscos não inclusos

a) Quaisquer doenças desencadeadas ou agravadas pelo acidente coberto, bem como doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos;
b) Acidentes médicos;
c) Tratamento de exame clínico, cirúrgico ou medicamentoso não exigido diretamente pelo acidente;
d) Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por auxílio a outrem;
e) Perturbações mentais, nervosas e emocionais;
f) As intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médicos;
g) Envenenamentos por absorção de substância tóxica, exceto escapamento acidental de gases e vapores;
h) Alterações mentais consequentes da ação do álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas, de forma direta ou indireta;
i) Furações, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
j) Suicídio ou tentativa de suicídio, quando o evento ocorrer nos 2 (dois) primeiros anos de vigência individual;
k) Danos causados por atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo(s) beneficiário(s) ou pelo representante legal de um ou de outro, conforme previsto no Código Civil vigente;

Continua na próxima página >>

Inclusão de filhos – Situações não inclusas

l) Atos ou operações de guerra, declarada ou não, guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto se forem resultantes da prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio a outrem;

m) Viagens em aeronaves ou embarcações:

- que não possuam autorização em vigor das autoridades competentes para vôo ou navegação
- que, sendo oficiais militares, não estejam prestando serviço militar
- dirigidas por pilotos não legalmente habilitados

n) Epidemias e pandemias oficialmente declaradas, incluindo a gripe aviária, febre aftosa, malária, dengue, meningite, dentre outras, mas não se limitando a elas;

o) Não estarão cobertos os danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprová-lo com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

p) Perda de dentes e os danos estéticos;

q) Os eventos ocorridos em consequência de qualquer perda, redução, impotência permanente total ou parcial de um membro ou órgão, cuja lesão e/ou quando o acidente pessoal tiver ocorrido em datas anteriores à data da contratação do seguro.

Continua na próxima página >>

Inclusão de filhos – Situações não inclusas

IV - Cobertura de Doenças Congênitas - Riscos não inclusos

a) Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear, provocada ou não, bem como contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
b) Atos ou operações de guerra, declarada ou não, guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto se forem resultantes da prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio a outrem;
c) Doenças preexistentes não declaradas na proposta de adesão e de conhecimento do segurado na época da contratação do seguro;
d) Danos causados por atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo(s) beneficiário(s) ou pelo representante legal de um ou de outro, conforme previsto no Código Civil vigente;
e) Suicídio ou tentativa de suicídio, quando o evento ocorrer nos 2 (dois) primeiros anos de vigência individual;
f) Inundação, furação, erupção vulcânica, tempestade, terremoto, movimento sísmico ou movimentos de terra em geral e qualquer outro fenômeno atmosférico, meteorológico, sísmico ou geológico de caráter extraordinário;
g) Doenças, acidentes e lesões provocadas em estado de desequilíbrio mental pelo uso de álcool, drogas, entorpecentes, produtos farmacológicos e substâncias tóxicas;
h) As intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por profissional legalmente habilitado (médico);

Continua na próxima página >>

Inclusão de filhos – Situações não inclusas

i) Epidemias e pandemias oficialmente declaradas, incluindo a gripe aviária, febre aftosa, malária, dengue, meningite, dentre outras, mas não se limitando a elas;
j) Dolo do segurado, exceto quando o dano tiver sido produzido para evitar mal maior;
k) Participação do segurado em desafios e brigas, exceto nos casos de legítima defesa ou estado de necessidade;
l) Não estarão cobertos os danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprová-lo com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
m) Eventos decorrentes do uso de entorpecentes, medicamentos, drogas ou procedimentos não recomendados durante o período de gestação;
n) Defeitos congênitos decorrentes de fator ambiental, no qual seja constatado e/ou declarado pelas instituições governamentais ou de responsabilidade pública ou privada;
o) Decorrentes pelo mau uso ou inabilidade de produtos químicos ou demais categorias de produtos reconhecidamente prejudiciais à saúde.